

RECEBI O ORIGINAL
Em: 02 / 06 / 2023
Junier Gonzaga



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 591
ASS. §

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 183/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia S.A - UTE Novo Céu

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98112-1002

FAX: (92) 3321-5900

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2401

PROCESSO Nº: 2173.2018

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Novo Céu, s/nº, km 17, Distrito Novo Céu, Município de Autazes-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03°23'55,27"	59°16'16,07"	P-05	03°24'00,49"	59°16'08,70"
P-02	03°23'56,45"	59°16'11,36"	P-06	03°23'59,58"	59°16'12,28"
P-03	03°23'57,50"	59°16'07,18"	P-07	03°23'58,39"	59°16'16,99"
P-04	03°23'58,74"	59°16'07,58"	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível BS 500, com potência de **8.090,0 kW**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 183/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2173.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SSAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleo e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhadas as análises **anualmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
8. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença, o registro dos serviços realizados com comprovante de destinação final;
9. Enviar a este IPAAM **anualmente**, os semestrais laudos de monitoramento das emissões atmosféricas oriundas da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90 e 382/06;
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05;
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR;
12. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05;
13. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes;
14. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
15. Apresentar **anualmente** cronograma de manutenção da área de armazenamento e da Caixa SAO;
16. Apresentar **semestralmente** documentação comprobatória dos serviços executados e acompanhada com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
17. Apresentar **anualmente**, os **Relatórios de Execução semestrais dos Programas Ambientais**: de Valorização e Incentivo a Manifestação Cultural; de Educação; Valorização da Flora e Fauna; de Valorização do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural; de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; de Sustentabilidade e Monitoramento da Água; Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e de Monitoramento de Ruídos e Controle Acústico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
18. **Apresentar no prazo de 30 dias**, Relatório de manutenção das Bacias de contenções, com cronograma e informações pertinentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
19. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:**
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **Captação de Efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova solicitação).
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova solicitação).
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - d) Projeto completo e atualizado do complexo, conforme executado, acompanhado de Arranjo Geral e Diagrama Unifilar, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico;